

ou complementar às regulamentações editadas no âmbito de competência daqueles Poderes.

Art. 66. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas neste Decreto Estadual, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 67. A pessoa jurídica será representada no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na forma do seu Estatuto ou Contrato Social.

§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 68. A Autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Instrumento, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 69. A aplicação das sanções previstas neste Decreto Estadual não afeta os Processos de Responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 70. Este Decreto Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR**

Procurador-Geral do Estado

**ROBERTO PAULO AMORAS**

Auditor Geral do Estado

## **D E C R E T O Nº 2.290, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Regulamenta o § 3º do art. 5º-B da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e os arts. 5º e 20 da Lei Estadual nº 8.602, de 11 de janeiro de 2018 e dispõe sobre o Monitoramento Ambiental e Socioeconômico do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de aprimorar o monitoramento ambiental e as ações de fiscalização, controle e prevenção de crimes e infrações ambientais e atender aos ditames constitucionais insertos no art. 23 e 225 da Constituição Federal, os quais cometem ao Poder Público a obrigação de zelar pela preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a competência do Poder Executivo Estadual em regulamentar as regras de funcionamento do Comitê de Monitoramento Ambiental, nos termos do disposto no § 3º do art. 5º-B da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e alterações;

Considerando a Lei Estadual nº 8.602, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Socioeconomia do Estado e define, dentre os seus instrumentos, a Avaliação Ambiental Estratégica (ATE) e o monitoramento socioeconômico;

Considerando a importância da integração e o gerenciamento de todas as bases de dados e ferramentas de gestão, utilizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS), com demais órgãos do Estado;

Considerando a necessidade de implementar novas formas de gestão e governança territorial no Estado do Pará, voltadas ao aprimoramento do monitoramento ambiental e socioeconômico; Considerando que o monitoramento sistemático dos ilícitos ambientais é fundamental para subsidiar medidas de planejamento e auxiliar na definição de políticas públicas ambientais em prol do desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de a Administração Pública Estadual produzir informações conhecimento nas áreas ambiental e socioeconômica com o objetivo de auxiliar na definição e execução das políticas públicas;

Considerando que os atos, dados e ações oficiais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS) devem observar o rigor da transparência ambiental e controle social, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública,

DECRETA:

## **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam regulamentados os arts. 3º, inciso II e 5º-B da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, arts. 5º, inciso IV e 20 da Lei nº 8.602, de 11 de janeiro de 2018, nos termos deste Decreto, estabelecendo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) como órgão central responsável pelo monitoramento ambiental e socioeconômico do Estado do Pará, que contará com a estrutura de planejamento, gestão, execução e apoio técnico do Comitê de Monitoramento Ambiental, no desempenho de suas competências legais.

Art. 2º Ao Comitê de Monitoramento Ambiental, unidade vinculada à SEMAS, criado nos termos dos arts. 3º, inciso II combinado com o 5º-B da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, compete planejar e executar o monitoramento ambiental e socioeconômico de que trata o art. 1º deste Decreto e prestar apoio técnico às ações de planejamento e fiscalização ambiental no Estado.

Art. 3º O Comitê de Monitoramento Ambiental, como órgão de natureza consultiva, tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral;

II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Grupo Institucional para Gerenciamento de Crises Ambientais.

Parágrafo único. Fica implementado e vinculado à estrutura do Comitê de Monitoramento Ambiental o Centro Integrado de Monitoramento Ambiental do Pará (CIMAM), como ferramenta de apoio técnico às competências de que trata o art. 2º deste Decreto e instrumento de integração entre o Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e do Sistema Estadual de Socioeconomia (SISES), nos termos dos arts. 2º-A e 2º-B e arts. 4º e 5º Lei nº 8.602, de 11 de janeiro de 2018, respectivamente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Art. 4º O Comitê de Monitoramento Ambiental tem como finalidade efetivar o monitoramento ambiental e socioeconômico, promover o planejamento operacional da fiscalização ambiental no Estado, dar diretrizes para ações de defesa, controle e preservação dos recursos ambientais, prestar apoio técnico e disponibilizar informações e documentos a serem utilizadas pelos órgãos integrantes do SISEMA e do SISES.

### **Seção I**

#### **Da Coordenação Geral**

Art. 5º A Coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a quem compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões, manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

III - submeter ao Colegiado as matérias a serem apreciadas;

IV - assinar as deliberações do Colegiado e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Colegiado o calendário de atividades e o seu relatório anual;

VI - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VII - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual as deliberações do Colegiado cuja formalização dependa de ato do Governador;

VIII - delegar competências;

IX - decidir as questões de ordem;

X - convocar, quando necessário, o Grupo Institucional para Gerenciamento de Crises Ambientais; e

XI - exercer outras atribuições necessárias ao desempenho das atividades do Comitê.

### **Seção II**

#### **Do Colegiado**

#### **Subseção I**

#### **Da Composição do Colegiado**

Art. 6º O Colegiado do Comitê de Monitoramento Ambiental tem a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

III - Diretoria da Fiscalização Ambiental da SEMAS;

IV - Unidade Especializada de Meio Ambiente da Polícia Militar do Estado do Pará;

V - Unidade Especializada de Meio Ambiente da Polícia Civil do Estado do Pará;

VI - Secretaria de Planejamento do Estado (SEPLAN);

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME); e

VIII - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

§ 1º Os membros titulares dos órgãos integrantes do Colegiado serão representados pelas respectivas autoridades, ficando permitida a delegação e substituição em caso de ausência.

§ 2º Fica permitida a participação, nas reuniões do Comitê de Monitoramento Ambiental, de representantes de outros órgãos

da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou de profissionais e instituições especializadas nos assuntos objeto de apreciação do Colegiado.

§ 3º A participação dos servidores designados para compor o Comitê de Monitoramento Ambiental e dos convidados de que trata o § 2º deste artigo será considerada serviço público relevante e não remunerado.

### **Subseção II**

#### **Das Competências e Funcionamento do Colegiado**

Art. 7º O Colegiado é a instância superior consultiva do Comitê de Monitoramento Ambiental, a quem compete:

I - fixar diretrizes para o planejamento operacional e o apoio técnico à fiscalização ambiental no Estado;

II - subsidiar medidas de planejamento, controle, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

III - debater, propor e opinar sobre as matérias em discussão e em deliberação pelo Colegiado;

IV - apresentar relatórios e pareceres circunstanciados, dentro dos prazos fixados, quando solicitado pela Coordenação Geral; e

V - prestar informações aos órgãos integrantes do SISEMA e SISES;

VI - deliberar sobre planejamento e operacionalização do monitoramento socioeconômico;

VII - assessorar o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade na definição e melhoria e Políticas Públicas Ambientais e Socioeconômica; e

VIII - demais competências de lhe forem delegadas pela Coordenação-Geral.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de seus membros.

§ 1º A convocação ordinária será feita com 15 (quinze) dias e a extraordinária com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência eletrônica destinada a cada membro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, e será acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 3º As reuniões do Colegiado serão redigidas a termo, enumeradas, aprovadas e indexadas nos arquivos da Secretaria Executiva.

§ 4º As normas internas de organização e funcionamento do Colegiado constarão em regimento interno publicado pela SEMAS.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Executiva**

Art. 9º À Secretaria Executiva compete:

I - prestar apoio administrativo ao Comitê de Monitoramento Ambiental;

II - elaborar a pauta das reuniões do Comitê e redigir suas atas;

III - planejar e coordenar o processo de realização das reuniões do Comitê;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê; e

V - demais funções administrativas delegadas pela Coordenação Geral.

### **Seção IV**

#### **Do Grupo Institucional para Gerenciamento de Crises Ambientais**

Art. 10. O Grupo Institucional para Gerenciamento de Crises Ambientais, de caráter temporário, será convocado pela Coordenação Geral do Comitê de Monitoramento Ambiental, para atuar nas ações de risco, desastres ambientais no Estado do Pará, avaliações ou intercorrências no monitoramento socioeconômico e demais ações que demandem atos emergenciais de natureza ambiental e socioeconômica, sendo integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

III - Unidade Especializada de Meio Ambiente da Polícia Militar do Estado do Pará;

IV - Unidade Especializada de Meio Ambiente da Polícia Civil do Estado do Pará;

V - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

VI - Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";

VII - Secretaria de Estado de Saúde (SESPA);

VIII - Defesa Civil do Estado do Pará;

IX - Centro Estadual Integrado de Inteligência;

X - Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);

XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME); e

XII - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

§ 1º Poderão ser convidados pela Coordenação do Colegiado representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou profissionais e instituições especializadas para integrar o Grupo Institucional